



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4835

Macapá, 22 de Janeiro de 1987 – 5ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura  
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0022 de 19 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000030/87-SEAD,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor JOSÉ DAS GRAÇAS CARMO DE MELO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "C", referência NM-21, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria de Saúde.

Macapá-AP, em 19 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

Domício Campos de Magalhães  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 002/87-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de Competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1979, do Exmº. Sr. Governador deste Território,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 085, de 18 de agosto de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em funções gratificadas do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o funcionário MANOEL ALÍCIO CARDOSO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, faz jus, a contar de 23 de novembro de 1986, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente à fração de dois (2/5), da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Colônia Agrícola de Cruzeiros do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 12 de janeiro de 1987.

ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG  
Diretor do DP/GTFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 003/87-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de Competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1979, do Exmº. Sr. Governador deste Território,

buições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território,

**RESOLVE:**

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 213, de 30 de dezembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em funções gratificadas do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o funcionário ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, faz jus, a contar de 23 de dezembro de 1986, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de dois quintos (2/5) da função de confiança de Assistentes do Serviço de Controle de Pagamento de Pessoal, código DAI-202.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediária.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 12 de janeiro de 1987.

ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**PORTARIA (N) Nº 002/87-DAT/SEFIN.**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 549 do Regulamento do ICM/DF, aprovado pelo Decreto 3.992 de 13 de dezembro de 1977, aplicável aos Territórios Federais por força do Decreto 85.367 de 17 de novembro de 1980 e tendo em vista o que consta no Memo. nº 0101/86 - DAT;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prefeitura Municipal de Amapá, fica credenciada a emitir Notas Fiscais de Produtor e Notas Fiscais Avulsas para acobertar operações de vendas de mercadorias ao Território e a outras Unidades da Federação.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Produtor e a Nota Fiscal Avulsa, nas operações Interestaduais serão emitidas em cinco (05) vias, antes da saída das mercadorias dos locais de origem, com a seguinte destinação:

I - a primeira, acompanhará as mercadorias e será entregue pelo transportador ao destinatário;

II - a segunda, será entregue à Secretaria de Finanças até o dia cinco (05) de cada mês subsequente ao da emissão para ser enviada à Agência Municipal de Estatística da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

III - a terceira, acompanhará as mercadorias e destinarse-á a fins de controle, na Unidade da Federação do destinatário; e

IV - a quarta, acompanhará as mercadorias em seu transporte e poderá ser arrecadada pela fiscalização, mediante visto na 1ª via; e

V - a quinta, ficará presa ao bloco, para exibição ao fisco.

§ 1º - Nas operações com mercadorias para destinatários do Território, as vias da Nota Fiscal terão o seguinte destino:

I - a primeira e segunda vias acompanharão as mercadorias no seu transporte para serem entregues, pelo transportador, ao destinatário; e

II - a terceira via ficará presa ao bloco, para exibição ao fisco.

Art. 3º - As Notas Fiscais de Produtor deverão ser emitidas em todos os casos que a legislação determina, sem emendas, rasuras ou borrões que dificultem sua legibilidade.

Art. 4º - Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão no bloco todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, com novo documento emitido.

Art. 5º - O emissor da Nota Fiscal é responsável por todos os dados que nela constem: natureza da operação, quantidade da mercadoria, discriminação correta da mercadoria, valor da operação, destaque do imposto, inclusive devendo identificar-se mediante assinatura e carimbo.

Art. 6º - O pagamento do imposto devido, será efetuado através de Documento de Arrecadação - DAR modelo 03, no ato da operação.

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

**Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS**

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cz\$ 160,00  
\* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50  
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá, fornecerá periodicamente, à Prefeitura Municipal de Amapá, mediante Termo de Responsabilidade, os talões de Nota Fiscal de Produtor e Notas Fiscais Avulsas e os blocos de DAR modelo 03, que se fizerem necessários à execução dos trabalhos.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em Macapá(Ap), 12 de janeiro de 1987.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUSA  
Secretário de Finanças

GABINETE DO GOVERNADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0001/87 - GABI

As Secretarias de Governo, Gabinete do Governador, Procuradoria Geral e Auditoria.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

considerando a necessidade de regulamentar o Decreto nº 20 de 1º de agosto de 1985 e estabelecer outras normas para a ocupação de imóveis residenciais de propriedade do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - A ocupação de imóveis residenciais, ou não, estes quando disponíveis e sem destinação específica, se fará mediante autorização expressa do Governador do Território.

Art. 2º - Os imóveis residenciais serão cedidos mediante contrato de aluguel mensal e os locatários se responsabilizarão pelo pagamento das taxas de energia, água e telefone.

§ Único - O pagamento do aluguel será feito por consignação em folha de pagamento, ou então nas condições e datas estabelecidas no contrato.

Art. 3º - Para a locação do imóvel, o interessado e o cônjuges deverão comprovar não serem ou não terem sido proprietários de imóvel residencial nos últimos 2 anos.

§ 1º - A comprovação a que se refere este artigo deverá ser feita através de certidões do Registro Geral de Imóveis e da Prefeitura Municipal correspondente.

§ 2º - No caso de renovação de contratos serão exigidos os mesmos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Perderá o direito à ocupação do imóvel o locatário que adquirir imóvel urbano residencial, durante a vigência do contrato.

Art. 5º - Fica estabelecido como obrigação do ocupante de imóvel de propriedade do Território Federal do Amapá:

a) uso exclusivo do imóvel para sua residência e de sua família;

b) o pagamento em dia os encargos decorrentes da ocupação do imóvel;

c) restituição do imóvel em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal, em 30 dias, a contar da data do ato que formalizar o

término do exercício de suas funções na Administração do Governo do Território.

§ 1º - Este prazo, a critério do Sr. Governador, poderá ser dilatado por mais 30 dias.

§ 2º - No ato da restituição do imóvel, o restituidor comprovará o cumprimento dos encargos decorrentes da ocupação até aquele dia.

Art. 6º - Ao Governo do Território ficará assegurado o direito de fiscalizar o imóvel periodicamente, a cada 3 meses, ou, excepcionalmente, a critério da autoridade competente, garantindo o acesso fácil do fiscal do Governo do Território às dependências do imóvel.

§ Único - No caso de ser constatada alguma irregularidade, o responsável será notificado para proceder ao reparo.

Art. 7º - A administração dos imóveis residenciais pertencentes ao Governo do Território Federal do Amapá, será atribuição da Secretaria de Administração.

§ Único - Havendo interesse por parte do Governo e das Prefeituras, poderá a responsabilidade da administração dos imóveis ser transferida a outro órgão, através de convênio.

Macapá, 16 de janeiro de 1987

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GABINETE DO GOVERNADOR

Contrato de locação que celebram entre si, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Administração por sua Divisão de Administração Patrimonial, neste ato representada por seu Chefe, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), aqui denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado o Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), denominado simplesmente LOCATÁRIO, resolvem, de comum acordo, contratar a locação de imóvel residencial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é Senhor e legítimo proprietário do imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, (descrever o imóvel), conforme registro número \_\_\_\_\_, do Cartório de Registros de imóveis de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA

O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel acima descrito, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em razão do efetivo exercício de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor da presente locação corresponderá a 5% da remuneração do servidor, conforme disposto do Decreto nº 91.245, de 10.05.85.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento do aluguel será feito por consignação em folha, após autorização do LOCATÁRIO ou então efetuado diretamente até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, na Divisão de Administração Patrimonial da Secretaria de Administração.

§ Único - Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, independentemente de ser observado o prazo esti-

pulado neste artigo, caso o servidor deixe de exercer a função, em virtude da qual ocupa o imóvel.

#### CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do Locatário:

- a) servir-se do imóvel para uso exclusivo de sua residência e de sua família;
- b) Pagar em dia os encargos decorrentes da ocupação do imóvel;
- c) Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros;
- d) Não ausentar-se do imóvel, por mais de 30 dias, salvo com autorização do Governador;
- e) Permitir e facilitar ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel;
- f) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, ressalvadas as deteriorizações do uso normal, bem como do mobiliário doméstico nele existente, se for o caso;
- g) Comprovar, no ato da restituição do imóvel, o cumprimento dos encargos decorrentes da ocupação até aquele dia.

§ Único - Somente após a assinatura do competente termo de recebimento do imóvel é que ficará o LOCATÁRIO exonerado de eventuais indenizações em razão de danos causados ao imóvel e a seu mobiliário doméstico.

#### CLÁUSULA SEXTA

É proibido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel, no todo ou em parte, bem como cedê-lo a terceiros, sem prévia autorização do LOCADOR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Constitui obrigação do LOCADOR resguardar o LOCATÁRIO de embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel alugado.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) aposentadoria ou falecimento do LOCATÁRIO;
- b) exoneração do LOCATÁRIO da função em razão da qual ocupa o imóvel;
- c) impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do LOCADOR a que se refere a letra "e" da cláusula quinta;
- d) infringência a qualquer cláusula contratual;
- e) incêndio, desabamento ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel, independentemente de qualquer indenização por parte do LOCADOR;
- f) introdução pelo LOCATÁRIO de qualquer modificação no imóvel que lhe altere o projeto arquitetônico, sem prévia autorização do LOCADOR;
- g) necessidade do servidor público e desde que a locação não tenha sido feita em condições especiais aprovadas pelo órgão competente;
- i) aquisição do imóvel residencial por parte do locatário

ou cônjuge, durante a vigência do presente contrato;

h) nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º - nas demais hipóteses previstas nas letras "c" e "f", o LOCADOR emitirá-se-á sumariamente na posse do imóvel.

§ 2º - Nas hipóteses das letras "a", "b" e "h" a rescisão da locação será automática consignando-se o prazo de 30 dias para restituição do imóvel.

§ 3º - Na hipótese da letra "g" a rescisão poderá ser feita a qualquer momento por ato administrativo de qualquer espécie, ressalvadas as benfeitorias necessárias.

#### CLÁUSULA NONA

Empregando o LOCATÁRIO, uso diverso do ajustado ou da finalidade a que se destina o imóvel, poderá o LOCADOR, além de rescindir o contrato, exigir o pagamento de perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da ocupação do imóvel, como material de limpeza, assalariamento de empregados domésticos, serviços de lavanderia, consumo de gás, energia elétrica, água, telefone, inclusive tributos incidentes sobre o imóvel, conforme decreto nº 20, de 01 de 08 de 85.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ERRATA

Lei nº 272/86-PMM, publica no Diário Oficial do Território, de nº 4825, de 08 de janeiro de 1987, página 2, art. 2º,

Onde se lê: lavramento

Leia - se: levantamento

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PARECER Nº 56/86-CTE  
PROCESSO Nº 26/86-CTE

ANÁLISE OS VALORES DAS SEMESTRALIDADES DA ESCOLA "O PEQUENO POLEGAR", REFERENTES AOS ANOS DE 1985 E 1986.

#### I - HISTÓRICO:

Através do ofício nº 18/86, datado de 7 de maio de 1986, a Escola "O PEQUENO POLEGAR", encaminha para análise e emissão de parecer deste Conselho as tabelas e os cálculos contendo os valores das Semestralidades de 1985 e 1º Semestralidade/86.

#### II - ANÁLISE:

O processo em análise, oriundo da Escola "O PEQUENO PO-

LEGAR", compõe-se do seguinte:

- 1 - Ofício de encaminhamento ao CTE.
- 2 - Cálculos da 1ª Semestralidade/86, do Maternal, Pré-Escolar e 1º Grau (1ª a 4ª série), contendo as declarações do Conselho da Escola, assinadas pelos seus membros.
- 3 - As tabelas das Semestralidades/85, contendo as declarações do Conselho da Escola, assinadas pelos seus membros.
- 4 - Declarações salariais dos professores referentes aos exercícios de 1985 e 1986, assinadas e rubricadas pelos mesmos seus representantes e Diretor da Escola.

A 1ª Semestralidade/85, foi reajustada com base nos seguintes percentuais: 70% para o Maternal e 60% para o Pré-Escolar e 1º Grau (1ª a 4ª série).

A 2ª Semestralidade/85 foi reajustada em 80% para o Curso fundamental de 1ª a 4ª, maternal e pré-escolar ministrados pela Escola, conforme quadro I, abaixo.

QUADRO I

ESPECIFICAÇÃO	2ª SEMESTRALIDADE DE 1984	SEMESTRALIDADE	
		1ª DE 1985	2ª DE 1985
MATERNAL	120.000	204.000	367.200
PRÉ-ESCOLAR	112.500	180.000	324.000
1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE)	112.500	180.000	324.000

A 1ª Semestralidade/86 foi reajustada com os seguintes percentuais: 89,3%, para o Maternal e 89,2% para o Pré-Escolar e 1º Grau (1ª a 4ª série), de acordo com o que preceitua o Decreto nº 92.504, de 31.03.86.

Vale ressaltar que existem diferenças entre os cálculos propostos pela Escola e os da relatora deste, no valor de Cz\$ 234,52 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzados e Cinquenta e Dois Centavos), na Semestralidade do Maternal é de Cz\$ 206,83 (Duzentos e Seis Cruzados e Oitenta e Três Centavos), na Semestralidade do Pré-Escolar e 1º Grau (1ª a 4ª série), em decorrência da não aplicação dos fatores de reajuste específicos para a região do Território Federal do Amapá, por parte da Escola, nos meses de janeiro e fevereiro/86, conforme demonstrativo de cálculos em anexos.

III - VOTO DA RELATORA:

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PARECER Nº 66/86-CTE  
PROCESSO Nº 26/86-CTE

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE/86 DO MATERNAL DA ESCOLA "O PEQUENO POLEGAR", EFETUADOS PELA RELATORA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 92.504, DE 31.03.86.

1 - Valor mensal médio da 2ª Semestralidade/85	Cz\$ 73.440		
2 - Valor médio mensal reajustado em 89,3%	Cz\$ 139.022		
3 - Valor da 1ª Semestralidade/85	Cz\$ 998.53		
SETEMBRO/85	73.440 X 1,8351		134.769,744
OUTUBRO/85	73.440 X 1,6743		122.960,892
NOVEMBRO/85	73.440 X 1,5068		110.669,392
DEZEMBRO/85	73.440 X 1,3292		97.616,448
JANEIRO/86	139.022 X 1,6938	= 235.474,4636	X 1,1436 = 269.289,7401
FEVEREIRO/86	139.022 X 1,8935	= 263.238,157	X 1,0000 = 263.238,157
TOTAL .....			998.534,0731
Valor convertido em cruzados	Cz\$ 998,53		
Valor da anuidade/86	Cz\$ 1.997,06		

Após a análise do processo, e ter sido efetuadas as correções nos cálculos para a obtenção da 1ª Semestralidade/86, a relatora deste é favorável à sua aprovação nos valores de Cz\$ 998,53 (Novecentos e Noventa e Oito Cruzados e Cinquenta e Três Centavos), para o Maternal e Cz\$ 880,81 (Oitocentos e Oitenta Cruzados e Oitenta e Um Centavos), para o Pré-Escolar e 1º Grau (1ª a 4ª série).

É favorável também à aprovação da 1ª Semestralidade/85, nos valores de: Cr\$ 204.000 (Duzentos e Quatro Mil Cruzeiros), para o Maternal e Cr\$ 180.000 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), para o Pré-Escolar e 1º Grau (1ª a 4ª série), bem como da 2ª Semestralidade/85, nos valores de Cr\$ 367.200 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros), para o Maternal e Cr\$ 324.000 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Cruzeiros), para o Pré-Escolar e 1º Grau (1ª a 4ª série).

Este é o nosso parecer.

Macapá, 29 de dezembro de 1986

MARIA DE NAZARÉ PACHECO DE SOUZA  
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto da relatora.

Macapá, 30 de dezembro de 1986

Raimundo Vilhena da Rocha - Presidente  
Maria de Nazaré Pacheco de Souza  
Francimar Pereira da Silva Santos  
Leonil de Aquino Pena Amanajás

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data, acompanha o voto da Comissão de Encargos Educacionais.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 30 de dezembro de 1986.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente  
Eduardo Seabra da Costa - Vice-Presidente  
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Maria Santana Mendonça Coêlho  
Raimundo Vilhena da Rocha  
Maria da Conceição Coelho de Souza  
Raimundo Guedes de Araújo

## ANEXO 2

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE/86 DO PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE) DA ESCOLA "O PEQUENO POLEGAR", EFETUADOS PELA RELATORA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 92.504, DE 31.03.86.

1 - Valor mensal médio da 2ª Semestralidade/85		Cr\$ 64.800
2 - Valor mensal médio reajustado em 89,2%		Cr\$ 122.602
3 - Valor da 1ª Semestralidade/86		Cz\$ 880,81
SETEMBRO/85		118.914,48
OUTUBRO/85		108.494,64
NOVEMBRO/85		97.640,64
DEZEMBRO/85		86.132,16
JANEIRO/86	122.602 X 1,6938 =	207.663,2676 X 1,1436 = 237.483,7128
FEVEREIRO/86	122.602 X 1,8935 =	232.145,887 X 1,0000 = 232.146,887
TOTAL .....		880.812,5198
Valor convertido em cruzados		Cz\$ 880,81
Valor da anuidade		Cz\$ 1.761,62

## ANEXO 3

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS REFERENTE A 1ª SEMESTRALIDADE ESCOLAR DE 1986 DO MATERNAL, PROPOSTOS PELA ESCOLA "O PEQUENO POLEGAR".

1 - Valor mensal médio da 2ª Semestralidade de 85		Cr\$ 73.440
2 - Valor médio acrescido do reajuste de 89,3%		Cr\$ 139.021
3 - Valor das seis últimas prestações com os fatores da atualização:		
SETEMBRO	Cr\$ 73.440 X 1,8351 =	13.474,974
OUTUBRO	Cr\$ 73.440 X 1,6743 =	12.296,069
NOVEMBRO	Cr\$ 73.440 X 1,5068 =	11.065,939
DEZEMBRO	Cr\$ 73.440 X 1,3292 =	9.761,644
JANEIRO	Cr\$ 139.021 X 1,1436 =	15.898,441
FEVEREIRO	Cr\$ 139.021 X 1,0000 =	15.902,100
TOTAL .....	Cr\$ 76.401,157	
4 - Conversão	Cz\$ 764,01 (valor da 1ª Semestralidade/86).	

## ANEXO 4

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS REFERENTES A 1ª SEMESTRALIDADE ESCOLAR DE 1986 DO PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE) PROPOSTOS PELA ESCOLA "O PEQUENO POLEGAR".

1 - Valor mensal médio da 2ª Semestralidade de 1985		Cr\$ 64.800
2 - Valor médio acrescido do reajuste de 89,2%		Cr\$ 122.601
3 - Valor das seis últimas prestações com os fatores de atualização:		
SETEMBRO	Cr\$ 64.800 X 1,8351 =	11.891,448
OUTUBRO	Cr\$ 64.800 X 1,6743 =	10.849,664
NOVEMBRO	Cr\$ 64.800 X 1,5068 =	9.764,064
DEZEMBRO	Cr\$ 64.800 X 1,3292 =	8.613,216
JANEIRO	Cr\$ 122.601 X 1,1436 =	14.020,650
FEVEREIRO	Cr\$ 122.601 X 1,0000 =	12.260,100
TOTAL .....	Cr\$ 67.398,942	
4 - Conversão	Cz\$ 673,98 (valor da 1ª Semestralidade/86).	

PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA USO E GOZO DE UM (1) VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DESTE TERRITÓRIO.

Pelo presente Instrumento particular de cessão, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, entidade instituída pelo Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, com sede na cidade de Macapá, capital deste Território, daqui em diante denominado simplesmente COMODANTE,

neste ato representado pelo seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, e, de outro lado, a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, com sede nesta cidade, à Av. Procópio Rola, 467, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 04.842.175/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor AMILTON LOBATO COUTINHO, daqui em diante denominado simplesmente COMODATÁRIA, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, têm justo e contratado celebram este Contrato de Comodato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 0 presente

Contrato de Comodato tem fundamento no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com os artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e § 3º do art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O COMODANTE por este ato, faz, em caráter de empréstimo gratuito a COMODATÁRIA pelo prazo de 2 (dois) anos, um veículo auto motor da marca FIAT UND, ano de fab. 1987, tipo 146, chassi 3150609, cor cinza, Placa Of. nº 1538, que deverá ser utilizado para seu uso exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO COMODANTE:

a) Ceder o veículo para atender o que se propõe na Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Realizar vistoria no veículo quanto atender necessário através do Setor de Transportes da Secretaria de Administração.

II - DA COMODATÁRIA:

a) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda do uso do veículo. referente a combustível, reposição de peças e acessórios, lubrificação e tudo o mais que se torne necessário para a sua perfeita utilização;

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que possa ocorrer com o veículo durante o período de vigência deste Contrato, assim como por quaisquer obrigação com terceiros, oriundas de prejuízos ocasionados pelo mesmo;

c) Cuidar do veículo e de seus respectivos acessórios como se seus próprios fossem, garantido a manutenção de suas características originais;

d) Devolver o veículo no final do prazo de vigência estabelecida neste Instrumento, no mesmo estado em que o mesmo esta sendo entregue, todo equipado, regularizado junto ao Órgão de Trânsito, e em perfeito estado de funcionamento;

e) Não transferir nem ceder a outrem, nem fazer modificação ou quaisquer outros serviços no veículo, que altere sua estrutura original, sem prévia autorização do COMODANTE, através de seu órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: O não cumprimento por parte da COMODATÁRIA das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, ficará passiva de responder na forma da legislação vigente, por perdas e danos que venha ocasionar ao COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser a qualquer tempo, de forma unilateral, ser rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, da parte renunciante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial deste Território, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato de Comodato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes Contratantes

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente

Instrumento em 05 (vias) de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 09 de janeiro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA  
Comodante

AMILTON LOBATO COUTINHO  
Comodatária

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 075/86-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.994.766/0001-77, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 075/86-PROG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo é prorrogada para 31 de janeiro de 1987, a vigência do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 31 de dezembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA  
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/86 - SEPLAN, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, NESTE TERRITÓRIO.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RÂMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, inscrita no CGC (MF) nº 05990445/0001-80, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO

ADITIVO, consoante Cláusula Décima do Convênio nº 003/86 - SEPLAN, que dispõe sobre a prorrogação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste Termo Aditivo, fica prorrogado por mais cento e vinte (120) dias consecutivos o prazo de vigência do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio original não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em (05) cinco vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 15 de dezembro de 1.986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador

FRANCISCO MILTON RODRIGUES  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento ao art. 129, da Lei nº 6.404, ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 1987, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração do Estatuto da Empresa, modificando o art. 24, e inserindo no Capítulo V do Conselho Fiscal um Presidente do referido Conselho, dentre os membros eleitos;

b) Dar conhecimento aos Acionistas da Nova Estrutura Organizacional da área Contábil-Financeira;

c) Desmembramento da Diretoria Administrativo-Financeira, para Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira;

d) Apreciação e aprovação do resultado dos Trabalhos da Comissão que apurou irregularidades na CEA, e o fechamento da AGO de 30/07/86;

e) O que ocorrer.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 1987

NILDE CECILIANO SANTIAGO  
- Presidente -

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ERALDO CARNEIRO RIBEIRO com ANGELA MARTA MORAES RODRIGUES.

Ele é filho de Francisco Fernandes Ribeiro e de Celina Carneiro Ribeiro.

Ela é filha de Alcides Rodrigues e de Maria Ledit Moraes Rodrigues.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba

de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-19 de janeiro de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO MONTEIRO DE FREITAS com EDILAMAR CAMPOS PADILHA.

Ele é filho de Manuel Justino de Freitas e de Terezinha Monteiro de Freitas.

Ela é filha de Durvalina Campos Padilha.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-19 de janeiro de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0181/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 602 de 14 de setembro de 1.986;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 1777 de 14 de setembro de 1.986;

RESOLVE: CASSAR, com fundamento no Artigo 200, Inciso III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68), combinado com o § 2º, Segunda Parte, do Artigo 199 e, ainda, o Parágrafo Único do Artigo 200, tudo do mesmo diploma legal, ficando a partir desta data, o motorista EDIVALDO MONTEIRO VALADARES, proibido de dirigir veículo automotor, em todo o Território Nacional, e por infringido os Artigos 175, I, II, XVI e 181, VI e XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 11 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0182/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidente de Tráfego nº. 632 de 20 de abril de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, de acordo com o Artigo 199, I, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de ha-



bilitação do motorista ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficam do sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 181, II do Reg. do CNT, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0183/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 594 de 23 de agosto de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista ARIOSVALDO SERRA LOPES, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I, III e XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá AP, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0164/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 694 de 22 de agosto de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista JOSÉ VICENTE DA SILVA MARQUES, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, VII, VIII "c" e 181, IV e XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0185/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 705 de 22 de setembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista LUCIVALDO GOMES FERREIRA, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I do Reg. do CNT, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0186/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 677 de 01 de setembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação da motorista GRACINETE DO SOCORRO DA SILVA, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringidos os Artigos 175, I, II e 181, VI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0187/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 642 de 30 de agosto de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do

motorista ASSIS SOARES, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, II e 181, VI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0188/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 575 de 12 de agosto de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista UßIMAR QUEIROGA DE SOUZA, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, II e 181, XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 07 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0189/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 740 de 04 de outubro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista JOSÉ WALTER BEZERRA PACHECO até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I e III do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 11 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0190/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 727 de 23 de setembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista ANTONIO JOSÉ DE LIMA, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, VII e 181, XII do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 11 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0191/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 725 de 26 de setembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista VALDENI DA SILVA NOBRE, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I e III do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 11 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0192/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 726 de 29 de setembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista

VALTER DA CUNHA FAVACHO, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I e III do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 11 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0193/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. 739 de 01 de setembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista PAULO DE OLIVEIRA DOUTINHO, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, II, VII, XXIII "a" e 181, XIV do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 13 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0194/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 604 de 19 de agosto de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista ANTONIO MENDES DE PAULA, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando o sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I do Reg. do CNT, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 13 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0195/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidente de Tráfego nº. 589 de 03 de julho de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista JOÃO WILSON RIBEIRO ALVINO, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringidos os Artigos 175, I, II e 181, VI e XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 29 de setembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0196/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º. - Tornar sem efeito os termos da Port. nº 0123 de 29 de setembro de 1.986, DETRAN, que suspendeu o direito de dirigir veículo automotor, do condutor JOÃO WILSON RIBEIRO ALVINO, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias.

2º. - COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 29 de setembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0197/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 751 de 07 de outubro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista FLORDUVALDO SERRA LOPES, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I do Reg. do CNT, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dis-

põem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 13 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0198/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Trafego nº. 752 de 07 de outubro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista EMMANOEL DE JESUS SANTOS LIMA, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido o Artigo 175, I e XII do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 13 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0199/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Trafego nº. 599 de 18 de setembro de 1.986;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Embriaguez nº. 1719 de 16 de setembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, II, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista JOSÉ JOÃO PEREIRA PISCANÇO, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº. 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, VII e 181, III e VI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 23 de setembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0200/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no

uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Trafego nº. 820 de 10 de novembro de 1.986;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2100 de 01 de novembro de 1.986;

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº. 1106 do Plantão da Permanência do Pronto Socorro "Oswaldo Cruz" do dia 01 para 02 de novembro de 1.986;

RESOLVE: CASSAR, com fundamento legal no Artigo 200, III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (DEC. 62.127/68), combinado com o § 2º, Segunda Parte, do Artigo 199 e, ainda, o Parágrafo Único do Artigo 200, tudo do mesmo diploma legal, ficando a partir desta data, o motorista NEUREU CORDEIRO DA SILVA, proibido de dirigir veículo automotores, em todo o Território Nacional, e por ter infringido os Artigos 175, I, II, XVI e 181, VI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 03 de dezembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0201/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Port. nº 0170 de 03 de novembro de 1.986, que suspendeu o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA MONTEIRO, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias.

Art. 2º - COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 03 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0202/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Trafego nº. 713 de 20 de setembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA MONTEIRO, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental), ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, VII, VIII "c" e 181, IV do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 03 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP.